



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000008253/2024

DESPACHO DIRG Nº 5729/2024

Trata-se de análise da viabilidade técnica e econômica da contratação de uma apresentação cultural para celebração de fim de ano destinada ao corpo funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com duração de 50 minutos, em data e horário definidos no cronograma institucional.

O Setor demandante anexou os seguintes documentos: DFD - Documento de Formalização de Demanda 0196380, Estudo Técnico Preliminar 0196456, Anexo E-mail com documentação enviada pela EJUD16 (0196585), Anexo Portfólio (0196589), Anexo Proposta (0196591), Anexo Habilitação (0196593), Anexo Notas fiscais (0196594) e Termo de Referência 0196596.

Por meio do Ofício 85/2024/DIVCER/TRT16 (0196597), a Chefe da Divisão de Cerimonial e Eventos assim informou:

Senhora Diretora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste ofício solicitar a contratação da produção teatral "Pão com ovo" para a apresentação na confraternização de final de ano do Tribunal Regional do Trabalho.

A comédia Pão com Ovo é, atualmente, o espetáculo teatral de maior sucesso no estado do Maranhão, e um dos mais conhecidos no Nordeste. A peça tem humor leve e sarcástico e apresenta situações do cotidiano de muitos brasileiros, uma radiografia bem-humorada dos costumes e hábitos das diversas classes sociais

Ressaltamos que a escolha da produção contribuirá para a valorização artística local, proporcionando uma experiência memorável aos presentes.

Dessa forma, solicitamos a análise e autorização para a contratação proposta.

Em sendo autorizado, sugere-se que a contratação, conforme Termo de Referência (instrumento vinculativo) de doc.0196596, seja fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, que trata de Inexigibilidade por consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, para contratação de profissional do setor artístico, tendo em vista as informações prestadas em doc. 0196589 e 0196591 e justificativa no item 2 do referido instrumento vinculativo.

Por oportuno, registre-se que o preço da contratação proposta está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, conforme atesta documentação juntada no doc. 0196594

Por fim, consta no doc. Nº 0196593 documentação de habilitação jurídica e

fiscal da produção teatral.

A Secretaria de Orçamento de Finanças (SOF), através do despacho 394/2024 (0197512) informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2024AD000919, doc. 0197511.

Devidamente instada, a Divisão de Assessoramento Jurídico (DIVAJ), por meio do Parecer nº. 1038/2024/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (0198185), assim concluiu, vejamos:

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se a DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade de contratação da empresa SANTOS MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.366.891/0001-20, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, propondo apenas a observância dos apontamentos elencados acima.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

Não obstante a conclusão da DIVAJ, observa-se que o art. 12, §2º, da Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023, dispõe que: "*É facultativa a inclusão no PCA de demandas que serão objeto de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.*" Dessa forma, considerando o valor da presente contratação, conforme proposta nº 0196591, conclui-se que a inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024 é facultativa, em conformidade com os termos da referida Resolução.

Em complemento, a Divisão de Cerimonial (DIVCER) anexou aos autos o Mapa de Riscos 0199556, Proposta Comercial (0199590), Termo de Referência 0199591 e Anexo IMR (0200003). Por meio do despacho 78/2024 (0200004), informou que, em atenção ao Despacho DG nº 5629/2024 (0198894), foram feitas as alterações/adequações, conforme apontamentos elencados no Parecer DIVAJ (0198185).

Após, devidamente instada, a Divisão de Assessoramento Jurídico (DIVAJ), através do despacho 448/2024 (), informou que "Em face do saneamento da instrução nos autos pela área demandante, em que cumpre as sugestões da DIVAJ, encaminham-se os autos à consideração superior, opinando pelo prosseguimento da contratação."

Insta salientar que no doc. Sei n.0196593 constam as certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente atualizadas, bem como a Declaração de não parentesco, nos termos do Art. 2º, V da Resolução CNJ nº. 007/2005.

Por fim, por meio do despacho 79/2024 (0200376), o Setor Demandante informou o seguinte:

Submetemos a nova versão do Termo de Referência relativo à contratação do espetáculo teatral "Pão com Ovo", a ser realizado como parte das atividades de celebração de fim de ano destinadas ao corpo funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Ressaltamos que o ajuste realizado no objeto visa adequar a descrição para refletir com maior precisão a finalidade do evento, destacando o caráter inclusivo e institucional da celebração, bem como seu alinhamento às atividades de integração e valorização do corpo funcional.

Anexou o Termo de Referência (doc. SEI nº. 0200374) com as devidas adequações.

Ante o exposto, acolho o parecer da DIVAJ e **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa SANTOS MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.366.891/0001-20, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ao **Apoio Administrativo desta Diretoria-Geral** para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, tão logo esteja disponível, juntar aos autos o comprovante da publicação e disponibilizar o extrato de inexigibilidade na aba "Contas Públicas" no site deste Tribunal.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da empresa SANTOS MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.366.891/0001-20, referente à despesa acima mencionada, em conformidade com o parecer da DIVAJ e Proposta Comercial (0199590).

Em seguida, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial (CAGEN)** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular a servidora **DANIELLA MIRANDA DE ANDRADE**, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Divisão de Cerimonial (DIVCER)**, para conhecimento e aguardar o recebimento da nota fiscal.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 13/12/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0200394** e o código CRC **63E348A8**.

Referência: Processo nº 000008253/2024

SEI nº 0200394